

ETEC MANDAQUI



NORMAS DE CONVIVÊNCIA DISCENTE - 2023

NORMAS DE CONVIVÊNCIA DISCENTE – ETEC MANDAQUI

Atendendo ao Art. 115 do Regimento Comum das Etecs, a U.E. Mandaqui elabora a seguir as Normas de Convivência para seus alunos.

Artigo 1º: Espera-se do aluno:

- I. **RESPONSABILIDADE:** com os estudos, com seus compromissos e com seus materiais;
- II. **ASSIDUIDADE:** consigo, com seus materiais e com os espaços escolares;
- III. **SOLIDARIEDADE:** dividir seus saberes e suas dúvidas, pois somos todos aprendizes de um mundo em construção;
- IV. **RESPEITO:** ao meio ambiente, à vida, à sociedade, à diversidade, ao seu corpo, aos professores e funcionários, aos companheiros, ao espaço do outro e a estas NORMAS de convivência;
- V. **ENVOLVIMENTO:** participar ativamente das atividades desenvolvidas pela instituição;
- VI. **EXERCÍCIO DA CIDADANIA:** participar de projetos que estejam voltados para a melhoria da pessoa humana, conhecerem e fazer valer seus direitos e cumprir com seus deveres.

CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO

Artigo 2º: Cabe aos alunos portarem documento de identificação e apresenta-lo SEMPRE que solicitado.

CAPÍTULO II – DO ATENDIMENTO

Artigo 3º: O respeito às autoridades dos professores e servidores da escola é fundamental à convivência. Desrespeitar funcionário público no exercício de sua função é crime com sanções previstas em lei.

Artigo 4º: O atendimento da Secretaria Acadêmica não é concomitante com o horário das aulas. Documentos como declarações, bilhetes de transporte, atestados, entre outros, só podem ser providenciados, recebidos ou entregues, pelos funcionários deste departamento, por isso, respeite os horários de atendimento:

9h00-10h30	11h30-13h50	14h40-16h00	17h00-21h00
------------	-------------	-------------	-------------

Parágrafo Único: Toda e qualquer solicitação e/ou entrega de documentos deverá ser realizada, **EXCLUSIVAMENTE** via e-mail (contatoetecmandaqui@gmail.com), identificando o assunto e, SEMPRE, deixando, no corpo do e-mail os dados do aluno(a): Nome Completo e RM.

Artigo 5º: A instituição não pode fornecer ou administrar fármacos aos alunos. Diante de queixa de mal-estar, a equipe de gestão entrará em contato com os familiares para que venham buscar o aluno ou encaminhá-lo para atendimento médico público em situações emergenciais.

Artigo 6º: Os alunos poderão solicitar atendimento à coordenação de curso, coordenação pedagógica e orientação educacional, respeitando os horários de atendimento e atividades destes, afixados nos espaços da escola, NÃO DEVENDO, permanecer fora de sala de aula, para tais atendimentos, a exceção de situações específicas (mal estar, acidentes, solicitações dos docentes,...).

Artigo 7º: Segundo Ata de Conselho de Escola, com a devida aprovação, a U.E. Etec Mandaqui é uma escola de "portas abertas", permitindo a entrada de alunos a qualquer momento, e, saída – mediante assinatura em "Controle de Saída" (junto a segurança patrimonial). Os portões ficam abertos no período do almoço (12h00_13h50).

OBS: Orientamos os pais/ responsáveis que informem seus filhos/ tutelados sobre a importância quanto a permanência na U.E. durante todo o período de aulas, versando sobre responsabilidades e consequências.

OBS2: Nos demais períodos os portões serão mantidos fechados.

CAPÍTULO III – DO HORÁRIO DAS AULAS

Artigos de 8 a 11, identificando os períodos de entrada, intervalos e saídas dos cursos, de acordo com os períodos.

VIDE ANEXOS NOS MURAIAS DAS SALAS E SITE DA UNIDADE

CAPÍTULO IV – DOS ESPAÇOS

Artigo 12º: O cuidado e preservação do patrimônio público é dever de todos.

§1º: Para um ambiente adequado, é importante manter salas de aula e demais áreas comuns limpas e organizadas. A instituição possui equipe de **limpeza reduzida** e conta com a colaboração de todos.

§2º: Depredações são passíveis de reposição a ser cobrada ao (s) causador (es) ou a seus responsáveis legais.

Artigo 13º: Não é permitido o consumo de comidas e bebidas diversas, com exceção de água, nas salas de aula, laboratórios ou biblioteca.

Parágrafo Único: A instituição dispõe de cantina e refeitório para se realizar as refeições. É importante preservar a limpeza desses ambientes, retirando restos de comida e **devolvendo pratos e talheres a seus devidos lugares.**

Artigo 14º: O aluno tem direito de ser orientado para uso dos ambientes coletivos. Biblioteca, laboratórios, cantina e refeitório possuem normas de utilização específicas, afixados em cada ambiente, que garantem seu bom funcionamento. O conhecimento dessas normas extras é fundamental para o bom convívio.

Artigo 15º: As escadas de emergência são para usos que impliquem risco à vida, sendo proibido seu uso em situações normais.

Parágrafo Único: A má-utilização destas é passível de punição.

Artigo 16º: A utilização de músicas nas dependências da escola é autorizada, principalmente se fazem parte de atividades pedagógicas.

§1º: A realização de atividades pedagógicas envolvendo músicas DEVEM ser previamente autorizadas pela gestão pedagógica da unidade escolar.

§2º: Não serão permitidos gêneros musicais ou letras de músicas que incitem sexo explícito, ato sexual, violência, palavras de baixo calão ou outras vulgaridades, mesmo que em atividades autorizadas. A infração a este parágrafo implica em suspensão da atividade em questão.

§3º: O volume deve ser adequado ao ambiente escolar, respeitando as orientações e solicitações da equipe gestora.

Artigo 17º: A quadra poliesportiva é espaço preferencialmente destinado à prática de educação física, sendo proibida a permanência de alunos que não pertencem ao grupo que esteja em atividade desse componente curricular.

§1º: Na quadra poliesportiva, a vestimenta é material de aula e, portanto, aplica-se o seguinte código:

- I. É importante trajar roupas leves e adequadas a prática de atividades físicas;
- II. O Uso de tênis é obrigatório. Não é permitido realizar atividade de chinelo, sandália, "crocs", descalço ou quaisquer outros tipos de calçados inapropriados;

OBSERVAÇÃO: Vale também itens estabelecidos no **capítulo VIII** destinado à vestimenta mais abaixo.

§2º: Fora dos horários de educação física, a quadra poliesportiva é de uso comum nos seguintes horários: das 12h00 às 13h40; das 15h30 às 18h30.

- I. É proibido o uso da quadra poliesportiva antes das 11h00, salvo excepcionalidades previamente discutidas com a equipe gestora.
- II. Treinos das diversas modalidades esportivas (futebol, basquetebol, voleibol, handebol e outros) poderão ser realizados, desde que seja apresentado um Projeto, com o Cronograma das Atividades e Nomes dos Responsáveis envolvidos na ação para a Equipe de Gestão, com antecedência, para que seja devidamente autorizado.

§3º: Não é permitido praticar esportes fora da quadra poliesportiva, salvo se acompanhado pelos docentes do componente curricular educação física.

Artigo 18º: O espaço da biblioteca poderá ser utilizado para estudos e pesquisas. O empréstimo dos exemplares ocorrerá apenas com a prévia identificação do aluno, com devolução agendada pelo docente responsável pelo projeto.

Artigo 19º: Os alunos poderão permanecer em sala apenas durante o período de aulas com a presença do professor ou funcionário responsável, caso contrário, a sala deverá permanecer fechada e os alunos deverão aguardar no pátio da escola.

CAPÍTULO V – DA RELAÇÃO PROFESSOR-ALUNO

Artigo 20º: O professor é autoridade máxima em sala de aula.

§1º: Havendo a necessidade de retirar-se durante a aula, por qualquer motivo, o aluno deve pedir autorização ao professor e aguardar a resposta do docente.

§2º: Interrupções para recados diversos só poderão ocorrer com autorização do professor.

§3º: Nos casos de recados gerais (para todas as turmas) a equipe de gestão deverá ser informada com antecedência para que estes informem aos docentes e autorizem a entrada.

CAPÍTULO VI – DOS OBJETOS PESSOAIS

Artigo 21º: Não são permitidos materiais estranhos às aulas.

§1º: Aparelhos celulares e eletroeletrônicos são proibidos conforme Lei Estadual nº 12730, de 11/07/2007.

§2º: Caso algum aluno esteja utilizando em sala de aula algum desses equipamentos, este será retirado e entregue somente ao responsável. No caso de alunos maiores de 18 anos, o mesmo deverá retirar ao final do dia letivo.

§3º: A exceção ao artigo será no caso de exigência do professor para a realização de atividades pedagógicas em sala de aula.

Artigo 22º: A escola não se responsabiliza pela perda de valores ou de objetos de qualquer porte, cabendo ao aluno assumir o prejuízo de seus bens, uma vez que a escola não dispõe de meios de averiguação.

CAPÍTULO VII – DO COMPORTAMENTO

Artigo 23º: Comemorações diversas (aniversários, datas comemorativas) com alimentos, bebidas ou trajes devem ser avisados à orientação educacional com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para análise de possível autorização.

§1º: Os espaços destinados às comemorações serão as mesas em frente ao refeitório (térreo) ou mesas em frente à cantina (subsolo).

§2º: Fica preestabelecido o horário do intervalo para tais comemorações.

§3º: Nessas comemorações, será permitida somente a presença de alunos matriculados no turno e demais colaboradores da instituição de ensino.

§4º: O descumprimento desse artigo acarreta em suspensão imediata da atividade e, em alguns casos, convocação dos responsáveis para buscar o aluno, quando menor de 18 anos de idade.

Artigo 24º: Não é permitida a prática de jogos de azar (baralho, cartas e outros) dentro das salas de aula e corredores, exceto, quando tiverem caráter pedagógico descrito no plano de trabalho docente PTD/POAD.

Artigo 25º: Namoros, situações e comportamentos vulgares, como agarramentos (*"pegação"*), sentar-se no colo, entre outras atitudes, não fazem parte do currículo escolar, portanto são proibidos e passíveis de aplicação de penalidades.

Artigo 26º: O consumo de drogas lícitas ou ilícitas é proibido nas dependências da escola.

§1º: O consumo de bebidas alcoólicas por menores de 18 anos de idade infringe a Lei Estadual nº 14592, de 19/10/2011. Nos casos em que esse fato ocorrer, os responsáveis serão convocados, cabendo penalização ao aluno.

§2º: Fumar nas dependências da escola infringe a Lei Estadual nº 11540, de 12/11/2003.

§3º: O uso de drogas ilícitas no ambiente escolar será encaminhado às autoridades policiais.

CAPÍTULO VIII – DAS VESTIMENTAS

Artigo 27º: A instituição preza pela formação cidadã e profissional dos seus educandos e, para isso, faz valer um código de vestimenta abaixo descrito:

- I. A vestimenta básica **é o uniforme escolar**, principalmente aos alunos dos cursos Integrados que, apesar de não obrigatório, tem como benefícios:
 - a) Segurança para o aluno no ambiente escolar e possíveis situações de perigo na rua;
 - b) Economia para os responsáveis, evitando o uso de roupas normais;
 - c) Igualdade, pois evita o consumismo e a disputa pelo status, muito comum entre os adolescentes, evitando assim situações discriminatórias e prática do *bullying*.
- II. No caso da falta de uniforme, sugerimos o uso de calça e camiseta básica.
- III. Ainda na falta do básico, **valem regras do bom senso**.
- IV. Atividades na quadra poliesportiva possuem código de vestimenta específico, tratados no §1º do artigo 17.
- V. Atividades nos laboratórios possuem códigos de vestimenta específicos, tratados pontualmente com os docentes nos cursos.

CAPÍTULO IX – DO CONVÍVIO

Artigo 28º: Não são permitidas formas de tratamento que infrinjam a cordialidade.

Parágrafo Único: Expressar-se por meio de palavras ofensivas ou de baixo calão é terminantemente proibido.

Artigo 29º: É dever de todos prezar pela integridade física e moral de cada membro da comunidade escolar (profissional e/ou aluno).

§1º: É expressamente proibido envolver-se em luta corporal ou praticar atos turbulentos ou perigosos nas dependências da escola, sendo passível de penalização grave por isso.

§2º: É terminantemente proibida toda e qualquer manifestação de trote, cabendo transferência compulsória ao aluno que seja flagrado praticando tal ato.

§3º: A atitude de ameaçar, oprimir, ridicularizar, excluir, ofender, ironizar e desprezar alunos de sua convivência são vistas como *bullying*, passíveis de penalização.

§4º: Atitudes de desrespeito ou brincadeiras inadequadas aos professores, colegas ou demais membros da comunidade escolar são objetos de aplicação das normas disciplinares aos infratores.

§5º: Expor educadores, alunos, pais e nome da escola em situações constrangedoras em mídias sociais (Facebook, WhatsApp e Instagram), poderá acarretar medidas judiciais para os envolvidos.

§6º: O uso de novas tecnologias visando difamar os membros da comunidade escolar é objeto de penalização, além de crime previsto no Código Penal e Lei 12.737/2012.

CAPÍTULO X – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 30º: As penalidades tratadas nestas normas de convivência são as mesmas previstas no Regimento Comum das Etecs, a saber:

- I. Advertência oral, com notificação a ser anexada em prontuário;
- II. Advertência por escrito, com ciência do advertido ou seu responsável, se menor de 18 anos de idade;
- III. Suspensão;
- IV. Transferência compulsória.

Parágrafo único: As penalidades não consistem em uma escala gradativa por estágios. Assim sendo, não é necessário que o aluno receba advertências antes de se aplicar uma suspensão.

Artigo 31º: Casos não previstos nas Normas aqui descritas serão objetos de análise pontual.

Estas Normas de convivência discente foram aprovadas pela Gestão Pedagógica (2022) em conselho e entra em vigor a partir da presente data.

Cinthia da Rocha Azevedo	- Diretora de Unidade Escolar
Aline Botelho S. Aguiar	- Diretora de Serviços Acadêmicos
Marcos Tepedino	- Diretor de Serviços Administrativos
Elaine Soares F. Leite	- Orientadora Educacional
Zilmara Romero Avalo	- Coordenadora Pedagógica
Thaize Aparecida Batista	- Coordenadora do Técnico em Nutrição e Dietética (Tarde/Noite)
Idalia Macedo Pagamissi	- Coordenadora do Técnico em Enfermagem
Elder Ubirajara	- Coordenador do Técnico em Edificações
Marcos Lourençon	- Coordenador da BNCC dos cursos M-Tec e ETIM em Administração, Edificações e Nutrição e Dietética
Edificações e Nutrição e Dietética	
Cecília Custódio	- Coordenadora Auxiliar do M-Tec e ETIM em Administração
Marcelli Chuffi Carmo	- Coordenadora Auxiliar do M-Tec e ETIM em Nutrição e Dietética
Elder Ubirajara	- Coordenador Auxiliar do M-Tec e ETIM em Edificações

São Paulo, janeiro de 2023.